



obit

**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE
CADASTRO DE CLIENTES (*KNOW YOUR CLIENT*) E
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Vigente a partir de 20.02.2018
Última alteração em 10.04.2018



1. Introdução

1.1. O presente normativo interno ("**Política**") visa estabelecer a política e procedimentos para cadastro de clientes (*know your client*) e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis ao cadastro e manutenção de registros relacionados às pessoas físicas e jurídicas usuárias da plataforma digital ("**Plataforma Obit**") desmobilizada pela **OBIT TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1739, CEP 01452-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.391/0001-54 ("**Obit**"), na qualidade de titulares de contas de criptomoedas ("**Contas Digitais**") e de contas de pagamento ("**Contas de Pagamento**", em conjunto com as Contas de Pagamento, as "**Contas**"), ambas mantidas e geridas pela Obit ("**Usuários**").

1.2. A Plataforma Obit tem por propósito viabilizar e intermediar a compra e venda de criptomoedas pelos Usuários.

2. Escopo

2.1. Esta Política é aplicável a todas as áreas e departamentos da Obit, incluindo seus funcionários, prestadores de serviços que atuem em nome da empresa ou participem de suporte ou operação de processos da Obit no âmbito dos serviços prestados pela Obit, incluindo, mas não se limitando às operações de intermediação de compra e venda de criptomoedas na Plataforma Obit.

3. Informações Mínimas para Cadastro

3.1. O cadastro de Usuários e prevenção à lavagem de dinheiro para fins de utilização da Plataforma Obit deve conter, no mínimo, as informações dispostas na presente Política, observados o previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613/98**").

3.2. Devem ser obtidos os seguintes documentos e informações para fins do cadastro dos Usuários:



obit

(i.1) peessoas naturais (para transações mensais de até R\$9.999,99):

- Nome completo;
- Nacionalidade;
- Documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD).

(i.2) peessoas naturais (para transações mensais de até R\$9.999,99):

- Nome completo;
- Filiação;
- Nacionalidade;
- Data e local do nascimento;
- Documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereços residencial e comercial completos;
- Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); e
- Valores de renda mensal e patrimônio (incluído solicitude de imposto de renda).

(ii) peessoas jurídicas:

- Firma ou denominação social;
- Atividade principal;
- Forma e data de constituição;
- Informações referidas no item (i) acima em relação a seus administradores, mandatários e prepostos;
- Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;



- Endereço comercial completo;
- Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); e
- Faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores.

4. Verificação e Validação de Informações

4.1. Devem ser adotados procedimentos e controles que permitam a confirmação das informações cadastrais e a identificação dos Usuários e beneficiários finais das operações, incluindo procedimentos e controles que permitam confirmar a autenticidade das informações exigidas.

4.2. Tais procedimentos e controles devem incluir (i) [confrontação das informações fornecidas pelos Usuários com as informações disponíveis em bases de dados, públicas e/ou privadas, tais como cadastros públicos, órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal, de forma a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos Usuários; e (ii) a verificação e autenticação de identidade dos Usuários com uso de reconhecimento facial por meio de dados biométricos, especificamente imagem facial, vídeo facial e voz, através da câmera/webcam e microfone do dispositivo sendo utilizado, entre outros métodos de verificação de informações.

4.2.1. Os procedimentos mencionados acima poderão ser realizados diretamente pela Obit ou por terceiros por ela contratados para a prestação de tais serviços.

5. Recusa Automática e Procedimento de Validação do Cadastro

5.1. A solicitação de abertura de cadastro na Plataforma Obit por um Usuário deverá ser automaticamente interrompida quando identificadas as seguintes situações na realização da verificação das informações do Usuário:

- (i) o CPF constar como inativo ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil;



(ii) o solicitante for identificado como pessoa politicamente exposta (PPE), conforme definido abaixo; e/ou

(iii) impossibilidade de verificar a veracidade de informações pessoais com base nas informações fornecidos por outros fatores não elencados acima.

5.2. Nas situações previstas no item 5.1(i) e 5.1(iii) acima, devem ser solicitados os documentos necessários do solicitante para verificar as informações pessoais e buscar sanar a irregularidade. Caso a irregularidade não seja, ou não seja passível de ser, sanada, o pedido de cadastro no âmbito da Plataforma Obit deverá ser recusado e tal recusa deve ser informada ao solicitante do cadastro.

5.3. Caso o solicitante seja identificado como PPE, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

(i) devem ser solicitados os documentos necessários do solicitante para comprovar as suas informações pessoais;

(ii) devem ser obtidas informações que permitam a identificação dos fundos envolvidos nas transações realizadas por uma PPE; e

(iii) as transações realizadas por uma PPE devem observar, ainda, o previsto no item 8 abaixo.

6. Revisão e Atualização Periódica do Cadastro

6.1. O cadastro dos Usuários deverá ser revisado e atualizado de tempos em tempos, com periodicidade máxima de 1 (um) ano.



6.2. Os procedimentos para revisão e atualização cadastral deverão incluir [confrontação das informações fornecidas pelos Usuários com as disponíveis em bases de dados, públicas e/ou privadas, tais como cadastros públicos, órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal.

7. Condições para Aceitação de Documentos

7.1. Todos os documentos enviados para fins do preenchimento do cadastro devem estar legíveis, em bom estado e sem rasuras. Documentos e informações apresentados fora dessas condições serão rejeitados sob o risco de comprometer a verificação da identidade do solicitante.

8. Pessoa Politicamente Exposta

8.1. A verificação da identificação de Pessoas Expostas Politicamente (“PEPS”) será realizada em relação a todos os Usuários, mediante a solicitação de informações no procedimento de cadastro da Plataforma Obit. As informações fornecidas pelos Usuários devem ser suficientes para caracterizá-los como PEP ou não, sendo que, para tanto, durante o processo de cadastro deve ser solicitada declaração do solicitante acerca de sua classificação ou não como pessoa politicamente exposta.

8.2. Os serviços realizados pela Plataforma Obit por PEPs serão sempre considerados como merecedores de especial atenção, especialmente no que se refere ao monitoramento das transações, bem como para fins do reporte de Operações Suspeitas (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no item 9 abaixo.

9. Monitoramento e Reporte de Operações Suspeitas

(A) Monitoramento de Operações Suspeitas

9.1. A Obit manterá registros de todas as transações realizadas mediante a utilização das Contas no âmbito da Plataforma Obit, incluindo aportes de



recursos, compra e venda de criptomoedas, transferências de recursos em decorrência das operações de compra e venda de criptomoedas e resgates.

9.2. As transações devem ser monitoradas por meio de ferramenta e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, através de um elenco de regras parametrizadas que permitam a identificação de utilização ou tentativas de utilização da Plataforma Obit em desconformidade com as regras estabelecidas para tanto, incluindo, mas não se limitando a, operações fora dos padrões de utilização do Usuário, que envolvam contrapartes suspeitas ou ainda que apresentem quaisquer indícios que justifiquem uma análise detalhada do seu uso ou indícios de uso para fins ilícitos.

9.3. Os principais atributos para composição das regras incluem:

- (i) identificação do Usuário, data e valor das transações;
- (ii) identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelas transações;
- (iii) origem da transação, incluindo nome ou razão social da instituição mediante a qual os valores utilizados nas transações foram disponibilizados; e
- (iv) frequência das transações.

9.4. A evolução das regras de monitoramento poderá ensejar a captura de outros atributos.

(B) Reporte de Operações Suspeitas

9.5. Quaisquer operações ou proposta de operações que a Obit considere como operações que tenham indícios substanciais ou que possam configurar a existência de indícios dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes de



colarinho branco ("**Operação Suspeita**") deverão ser comunicadas às autoridades competentes (incluindo, sem se limitar, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**")), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação.

9.6. Devem ser tratadas como Operações Suspeitas, sujeitas à obrigação de reporte, as seguintes operações:

(i) transações nas quais o montante acumulado seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não seja compatível com os respectivos perfil e capacidade financeira das partes;

(ii) transações que, em razão do montante envolvido, da recorrência e das condições, apresentem indícios de tentativa de fraude ao mecanismo de controle e identificações interno;

(iii) transações nas quais os indivíduos envolvidos tenham tentado ou tenham efetivamente praticado atos terroristas;

(iv) transações que apresentem indícios de financiamento ao terrorismo;

(v) aportes nas Contas de Pagamento em montante acumulado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) no mês calendário;

(vi) resgate das Contas de Pagamento de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(vii) solicitações de aporte de recursos em uma Conta de Pagamento mediante transferência de recursos advindos de uma conta que não seja de titularidade do Usuário de tal Conta;

(viii) solicitações de resgate de recursos de uma Conta de Pagamento para uma conta que não seja de titularidade do Usuário de tal Conta; e



(viii) operações que, embora não se enquadrem em uma das situações acima, sejam nelas identificadas características que as tornem atípicas, não habituais.

9.7. O reporte de Operações deverá se dar sem que tal fato seja comunicado aos Usuários e/ou terceiros envolvidos na operação. Todo o procedimento de análise das operações e identificação de Operações Suspeitas deve ser mantido sob absoluto sigilo. Nas comunicações ao COAF, a Obit deverá informar se a operação foi realizada, ou não, por PEP, bem como as demais informações utilizadas para a decisão da Obit pela comunicação da operação em questão como uma Operação Suspeita.

9.8. Todas as análises realizadas pela Obit para a classificação de uma operação ou proposta de operação como uma Operação Suspeita serão preservadas para consultas futuras ou evolução das regras de monitoramento.

10. Disposições Gerais

10.1. Esta Política deverá ser revisada sempre que fatos supervenientes alterarem o aqui disposto. Toda e qualquer alteração à Política deve ser comunicada às áreas e departamentos afetados com antecedência suficiente para implementação das respectivas alterações.

10.2. Os colaboradores/prestadores de serviços envolvidos nos processos mencionados nesta Política estão cientes de que as diretrizes e procedimentos aqui definidos poderão ser auditados e deverão auxiliar eventuais auditores na obtenção de dados que subsidiem seu trabalho com informações suficientes, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de relatório final.

10.3. O descumprimento desta Política pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e àqueles que com ele colaborarem, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, que também possam decorrer das atitudes de descumprimento.



obit

10.4. Esta Política, bem como eventuais documentos a ela relacionados, permanecerão à disposição de quaisquer autoridades incluindo, sem se limitar, ao Banco Central do Brasil.

* * * * *